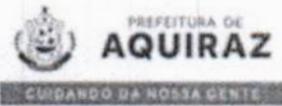


Assunto: **Concorrência Eletrônica 11.007/2024 CERP - Impugnação**
De: Peter Siqueira - Insttale <peter.siqueira@insttale.com.br>
Para: <licitacao@aquiraz.ce.gov.br>
Responder para <peter.siqueira@insttale.com.br>
Data: 20/08/2024 11:08
Prioridade: Mais alta



- 20240820 -CE 11.007_2024 CERP - Impugnação.pdf (~2.3 MB)

Prezados Senhores,

Considerando o teor dos esclarecimentos prestados, segue pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Peter Siqueira, M.Sc.
Diretor Jurídico
Confea/Brasil 060349986-4 – OE/Portugal 77.544
OAB/CE 28.625 - OA/Portugal 56510L
peter.siqueira@insttale.com.br

Pense no Meio Ambiente antes de imprimir essa mensagem.



INSTTALE ENGENHARIA LTDA
Via de Ligação 1, S/N
Distrito Industrial III
61931-030 Maracanaú – Ceará
+55 85 3521.4500
+55 85 3521.4519 - Fax
www.insttale.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada, estando protegida pelo sigilo inerente a prática de atividade advocatícia. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mesma.

Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada y están protegidas por el sigilo de la práctica de la actividad de abogacía. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente.

This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message.

De: licitacao@aquiraz.ce.gov.br <licitacao@aquiraz.ce.gov.br>
Enviada: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 20:39
Para: peter.siqueira@insttale.com.br
Assunto: Re: Concorrência Eletrônica 11.007/2024 CERP

Prezados Senhores boa tarde,

No subitem 8.26 do Edital é informado que o proponente vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final (consolidada) em até 03 (três) horas após a convocação pelo Agente de Contratação. Todavia, considerando as exigências postas no subitem 7.1.13, principalmente quanto a obrigação do envio de todas as composições dos preços unitários, entendemos que tal prazo é inexecutável, visto que

será necessário ajustar ao redor de duas centenas de composições, entre composições próprias e auxiliares. Normalmente, quando é exigido o envio das composições dos preços unitários são concedidas de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, passíveis de prorrogação. Isto posto, questionamos se o prazo em questão é realmente esse? O sendo, solicitamos que sejam apresentadas as justificativas que embasaram tal decisão;

A Lei 14.133/2021 em seu Art. 56, § 5º, diz que:

Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

O legislador foi silente em relação ao tempo de envio, deixando essa definição na discricionariedade da administração, portanto, seguindo por analogia o que prevê o Art. 38. § 2º do Decreto N° 10.024/19, que diz que o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, **no mínimo, duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, determinamos o prazo superior ao previsto no citado decreto.

Ressaltamos que a composição dos preços devem ser analisadas e elaboradas previamente a fase de envio de lances, até mesmo para que se tenha a devida cautela, controles e limites no momento da disputa de lances, não sendo este o momento recomendado para elaboração de sua proposta de preços.

Portanto, 03 (três) horas é um prazo razoável para que o processo ocorra com a devida celeridade e para que se faça os ajustes necessários em uma proposta de preços que foi previamente e cuidadosamente elaborada.

Em razão de não estar disponível em <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, solicitamos o envio da Planilha Orçamentária em arquivo editável (formato Excel);

Apenas dispomos dos arquivos em modo impresso, o qual foi digitalizado e disponibilizado nos sites constantes do edital.

Não identificamos o Termo de Referência citado no subitem 7.1.2;

Leia-se Projeto Básico, anexo ao edital.

Não identificamos o cronograma físico-financeiro citado no subitem 7.1.12 do Edital, no Anexo I - Modelo da Proposta de Preços Ajustada, no subitem 7.3.3 do Estudo Técnico Preliminar, e no subitem 6.3 da minuta contratual.

Por se tratar de um registro de preços, os cronogramas físico-financeiros serão elaborados por ocasião das possíveis contratações, não sendo necessário anexar a proposta de preços ajustada.

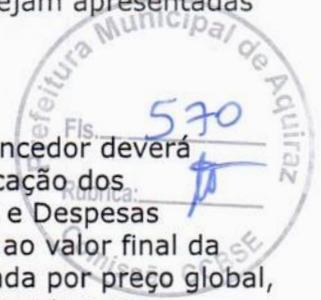
Sem mais para o momento.

Comissão de Licitação de Aquiraz

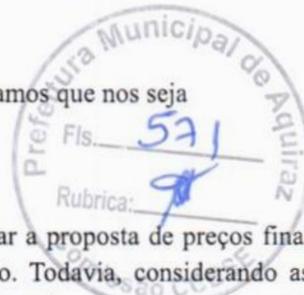
(85) 4062.8090 (Ramal 9184)

Em 15/08/2024 12:23, Peter Siqueira - Insttale escreveu:

| Prezados Senhores,



Conforme previsto no subitem 19.1 do instrumento editalício do certame referenciado, solicitamos que nos seja esclarecido o seguinte:



1. No subitem 8.26 do Edital é informado que o proponente vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final (consolidada) em até 03 (três) horas após a convocação pelo Agente de Contratação. Todavia, considerando as exigências postas no subitem 7.1.13, principalmente quanto a obrigação do envio de todas as composições dos preços unitários, entendemos que tal prazo é inexecutável, visto que será necessário ajustar ao redor de duas centenas de composições, entre composições próprias e auxiliares. Normalmente, quando é exigido o envio das composições dos preços unitários são concedidas de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, passíveis de prorrogação. Isto posto, questionamos se o prazo em questão é realmente esse? O sendo, solicitamos que sejam apresentadas as justificativas que embasaram tal decisão;
1. Em razão de não estar disponível em <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, solicitamos o envio da Planilha Orçamentária em arquivo editável (formato Excel);
1. Não identificamos o Termo de Referência citado no subitem 7.1.2;
1. Não identificamos o cronograma físico-financeiro citado no subitem 7.1.12 do Edital, no Anexo I – Modelo da Proposta de Preços Ajustada, no subitem 7.3.3 do Estudo Técnico Preliminar, e no subitem 6.3 da minuta contratual. Assim, solicitamos o envio ou a sua disponibilização no sítio virtual anteriormente citado;

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Peter Siqueira, M.Sc.
Diretor Jurídico
Confea/Brasil 060349986-4 – OE/Portugal 77.544
OAB/CE 28.625 - OA/Portugal 56510L
peter.siqueira@insttale.com.br

Pense no Meio Ambiente antes de imprimir essa mensagem.



INSTTALE ENGENHARIA LTDA
Via de Ligação I, S/N
Distrito Industrial III
61931-030 Maracanaú – Ceará
www.insttale.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada, estando protegida pelo sigilo inerente a prática de atividade advocatícia. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mesma.

Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada y están protegidas por el sigilo de la práctica de la actividad de abogacía.. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente.

This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Concorrência Eletrônica n.º 11.007/2024 CERP



Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de drenagem, pavimentação e demais serviços de conservação, recuperação, manutenção e melhoria da malha viária no Município de Aquiraz-CE

INSTTALE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.742.620/0001-00, estabelecida na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, Maracanaú/CE, CEP 61931-030, neste ato representada conforme disposto em seus atos constitutivos por seu sócio e diretor jurídico Peter Vieira de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista e advogado, portador do RNP n.º 060349986-4 Crea/CE, e inscrito na OAB/CE sob o n.º 28625 e no CPF/MF sob o n.º 753.458.467-15, vem a presença de V.S.^a apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 11.007/2024 CERP, o que o faz pelos fatos e razões de direito a seguir expostas:

Da Tempestividade e da Admissibilidade

1. No Edital que se busca impugnar é prevista a realização da disputa no dia 30 de agosto de 2024, às 09:00h.
2. Conforme previsto no instrumento editalício, e na legislação, o interessado em o impugnar deve fazê-lo até o terceiro dia útil anterior antes da data de abertura do certame.
3. Estando esta empresa apresentando esta impugnação nesta data, ela se mostra tempestiva.
4. Também, está devidamente representada, conforme seus atos constitutivos.
5. *Ex positis*, uma vez restando configurados os pressupostos objetivos e subjetivos da presente impugnação, seja a mesma admitida.

Dos Fundamentos da Impugnação

6. Os princípios que conduzem as licitações públicas estão esculpados no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021.
7. No caso em apreço, vemos o afastamento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que para serem alcançados se faz imperioso abolir excesso que no momento o macula.
8. No subitem 8.26 do Edital é informado que o proponente detentor da melhor proposta deverá encaminhar a proposta ajustada em até 03 (três) horas após a convocação pelo agente de contratação.
9. Diante de tal exigência, por entender que o prazo é inexecutável, esta Impugnante apresentou questionamento, recebendo rápida resposta, que são a seguir transcritos:

Questionamento

No subitem 8.26 do Edital é informado que o proponente vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final (consolidada) em até 03 (três) horas após a convocação pelo Agente de Contratação. Todavia, considerando as exigências postas no subitem 7.1.13, principalmente quanto a obrigação do envio de todas as composições dos preços unitários, entendemos que tal prazo é inexecutável, visto que será necessário ajustar ao redor de duas centenas de composições, entre composições próprias e auxiliares. Normalmente, quando é exigido o envio das composições dos preços unitários são concedidas de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, passíveis de prorrogação. Isto posto, questionamos se o prazo em questão é realmente esse? O sendo, solicitamos que sejam apresentadas as justificativas que embasaram tal decisão;

Resposta

A Lei 14.133/2021 em seu Art. 56, § 5º, diz que:

Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento

das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

O legislador foi silente em relação ao tempo de envio, deixando essa definição na discricionariedade da administração, portanto, seguindo por analogia o que prevê o Art. 38. § 2º do Decreto Nº 10.024/19, que diz que o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, determinamos o prazo superior ao previsto no citado decreto.

Ressaltamos que a composição dos preços devem ser analisadas e elaboradas previamente a fase de envio de lances, até mesmo para que se tenha a devida cautela, controles e limites no momento da disputa de lances, não sendo este o momento recomendado para elaboração de sua proposta de preços.

Portanto, 03 (três) horas é um prazo razoável para que o processo ocorra com a devida celeridade e para que se faça os ajustes necessários em uma proposta de preços que foi previamente e cuidadosamente elaborada. (destaques nossos)

10. O prazo citado no parágrafo 2.º do art. 38 se trata de um limite temporal mínimo, e não um limite taxativo.
11. Ou seja, a critério da Administração Pública poderá o mesmo ser alargado, se assim for razoável e proporcional.
12. Prazo exíguo, de duas ou três horas, é comumente aplicado quando se trata da compra de produtos, que não requerem maior complexidade no ajuste da proposta, que se limita basicamente a ajustar o preço anteriormente ofertado.
13. Contudo, de acordo com o exigido no Edital, além da proposta ajustada ao lance ofertado, deverá a licitante encaminhar o seguinte:

- a. Planilha Orçamentária;
- b. Composições dos Preços Unitários;
- c. Composição Analítica das Taxas de BDI;
- d. Composição Analítica dos Encargos Sociais.



14. Somente as duas últimas exigências podem ser elaboradas antecipadamente.
15. Por outro lado, a planilha orçamentária e as composições dos preços unitários somente poderão ser elaboradas após o encerramento da fase de lances.
16. E, na hierarquia das atividades a serem desenvolvidas para a produção desses dois documentos, a elaboração das composições dos preços unitários é a primeira que deve ser realizada.
17. Somente após estar concluída a elaboração das composições dos preços unitários, será possível elaborar a planilha orçamentária.
18. E quantas composições são necessárias de serem elaboradas? Ao redor de duas centenas, considerando as composições próprias dos itens de serviços e as composições auxiliares.
19. Apenas para efeitos ilustrativos, imaginemos que o total alcance 180 (cento e oitenta) composições, entre principais e auxiliares.
20. Se fosse possível ajustar cada composição no ínfimo tempo de um minuto, somente nessa tarefa seriam despendidas as três horas previstas no Edital.
21. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por exemplo, tem adotado como padrão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, passíveis de prorrogação nos processos de complexidade normal, e de 48 (quarenta e oito) horas quando envolve maior complexidade:



5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

EDITAL Nº 90147/2024-05/ 2024 /DNIT, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Processo nº 50600.041858/2023-38

Documentos a serem enviados

8.39. Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "[Compras.gov.br](https://compras.gov.br)" pelo licitante vencedor da fase de lances dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do pregoeiro:

a) Proposta de preços:

b) Orçamento conforme as planilhas (SEI nº 17952321 e 17954163) preenchidas com os preços da licitante;

c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local - Detalhada e Resumo, as composições dos itens de avaliação por desempenho, Mobilização e Desmobilização, Canteiro de Obras, Aquisição e Transporte de Material Betuminoso, conforme a Anexos III do Edital e composições do novo SICRO, mês-base **Julho/2023. As composições que por ventura****PREGÃO ELETRÔNICO****90224/24-04 – site [compras.gov](https://compras.gov.br); e**
(0224/24-04 no site do DNIT)**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
(UASG)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG:393029)

5.20.4. **O Pregoeiro**, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

22. Outros órgãos adotam tratamento semelhante:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia
Agente de Contratação - 09



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0549.2024.AC-09.CE.0002.SAD.DER-PE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024
SEI nº 0030600036.000037/2024-62

12.4. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



Concorrência Eletrônica nº 20240002 – SOP
Processo nº 43022.002421/2024-13
UASG: 943001
Número Comprasnet: 95002/2024

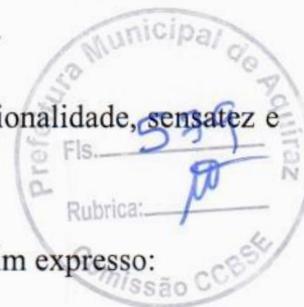
14.21.6. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, composta por: **CARTA PROPOSTA CONFORME ANEXO II; PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS E SUAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS; PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (SERVIÇOS) e (MATERIAIS); PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO ASSINADOS POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE.**

23. Vemos, portanto, que estamos diante de uma exigência que se afasta plenamente da razoabilidade e da proporcionalidade.

24. O princípio da razoabilidade, conhecido igualmente como princípio da adequação dos meios ao fim, existe para solucionar a colisão de princípios entre valores, bens e interesses, se baseando no bom senso, à justiça, ao que é racional, legítimo, sensato e justo.

25. A exigência posta pela municipalidade está afastada de qualquer racionalidade, ~~sensatez e~~ justiça.

26. No Manual de Auditoria de Obras Públicas da lavra do TCU, está assim exposto:



2.2.2.1.5 Prazo para entrega e recebimento das propostas

Devem ser estipulados prazos suficientes para que os interessados estudem os projetos e elaborem suas propostas. Em licitações de obras de maior porte e/ou mais complexas recomenda-se conceder um prazo maior que o mínimo para a entrega das propostas a fim de possibilitar que as licitantes estudem o edital e seus anexos antes de apresentar suas propostas.

27. Igualmente o TCU assim decidiu por meio do Acórdão 122/2012 – Plenário:

45. Desse modo, o prazo de duas horas para adequação do lance ofertado pela licitante às 168 planilhas previstas no edital parece desarrazoado, uma vez que a empresa teria, em princípio, menos de um minuto para ajustar cada uma das planilhas, compostas de diversos itens, não se vislumbrando razões proibitivas de fixação de prazo maior e suficiente para ajuste seguro de 168 itens de serviço.

28. Atuamos no segmento de obras rodoviárias há mais de três décadas, e nunca nos deparamos com prazo tão exíguo para apresentação de proposta ajustada ao lance que exija o volume de documentos semelhantes aos estabelecidos para a concorrência que se impugna.

29. Também, se faz necessário destacar parte da resposta ao nosso pedido de esclarecimento, na qual se afirma:

Ressaltamos que a composição dos preços devem ser analisadas e elaboradas previamente a fase de envio de lances, até mesmo para que se tenha a devida cautela, controles e limites no momento da disputa de lances, não sendo este o momento recomendado para elaboração de sua proposta de preços.

30. Com o devido respeito a pessoa que elaborou tal resposta, é nosso dever discordar de tal afirmação, pois é diametralmente oposta à realidade.
31. A disputa dar-se-á por meio do envio de lances sucessivos, e antecipadamente nenhum dos proponentes poderá definir qual será o efetivo valor do lance final.
32. O que um licitante poderá antecipadamente definir é qual será o valor mínimo da sua proposta.
33. Contudo, tal limite poderá ou não ser alcançado, pois isso dependerá dos lances formulados pelos demais licitantes.
34. Um licitante somente ofertará um lance de menor valor se houver a necessidade de superar outro que tenha sido ofertado.
35. Diante disso, é impossível que qualquer das licitantes seja capaz de elaborar as composições de preços unitários antes de encerrada a disputa.
36. O que um licitante poderá elaborar previamente é a planilha orçamentária e as composições de preços unitários em conformidade com os valores máximos permitidos pelo órgão contratante.
37. Assim, ao contrário daquilo que é afirmado na resposta recebida, será apenas após ultrapassada a fase de lances que a licitante irá elaborar a planilha orçamentária e as composições de preços unitários ajustadas à oferta vencedora.
38. Aventar a possibilidade de que os licitantes devem elaborar previamente a planilha orçamentária e as composições de preços unitários já ajustadas à oferta vencedora fere tudo aquilo que se busca em licitações que ocorrem pelo sistema de pregão.
39. Isto posto, modificar essa exigência é fundamental para que o Município de Aquiraz possa conduzir a Concorrência Eletrônica n.º 11.007/2024 CERP atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dos Pedidos

Ex positis, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem muito respeitosamente perante V.S.^{as}, requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Seja republicado o Edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente alterado o prazo previsto no subitem 8.26 do Edital, estipulando prazo que seja razoável, e proporcional, segundo o adotado regularmente em procedimentos semelhantes conduzidos por outros órgãos da Administração Pública, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.



Termos em que,

Pede e espera,

Deferimento.

Aquiraz/CE, 20 de agosto de 2024

PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:75345846715

Assinado de forma digital
por PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:75345846715

INSTTALE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00
Peter Vieira de Siqueira
Sócio – Diretor Jurídico
Responsável Técnico
RNP 060349986-4 Crea/CE
OAB 28625/CE
CPF/MF 753.458.467-15
peter.siqueira@insttale.com.br



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200433970

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: INSTTALE ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2400241455

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MARACANAU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Agosto 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6890015 em 12/08/2024 da Empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23742620000100 e protocolo 241336198 - 09/08/2024. Autenticação: 8363DC5955BC50FC744237652CE06F914A6DC236. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/133.619-8 e o código de segurança o7Cb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/133.619-8	CEE2400241455	06/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.264.303-91	HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR	08/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
753.458.467-15	PETER VIEIRA DE SIQUEIRA	07/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6890015 em 12/08/2024 da Empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23742620000100 e protocolo 241336198 - 09/08/2024. Autenticação: 8363DC5955BC50FC744237652CE06F914A6DC236. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/133.619-8 e o código de segurança o7Cb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



25.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INSTTALE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF n.º 23.742.620/0001-00

NIRE 23200433970

Pelo presente instrumento particular:

HAMILTON SANTIAGO REIS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, nascido em 22/12/1963, residente e domiciliado em Eusébio, estado do Ceará, na Avenida José Moraes de Almeida, n.º 777 Quadra 17 Casa 01, Residencial Quintas do Lago, CEP 61771-907, portador da cédula de identidade n.º 98002057876 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 221.264.303-91, e

PETER VIEIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista e advogado, nascido em 09/10/1963, residente e domiciliado em Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Rua João Cordeiro, n.º 688 apto 2202, bairro Praia de Iracema, CEP 60110-300, portador do documento de identidade RNP n.º 060349986-4 Crea/CE e inscrito no CPF n.º 753.458.467-15.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada INSTTALE ENGENHARIA LTDA, com sede e foro jurídico em Maracanaú, estado do Ceará, na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, CEP 61931-030, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 23.742.620/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE 23 20043397-0, resolvem alterar, adequar e consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. Os sócios decidem constituir filial no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Coronel João de Brito, n.º 29, bairro Centro, CEP 59700-000, o que implica na inclusão do Parágrafo Sétimo à Cláusula 2.ª, com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo – A sociedade possui filial no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Coronel João de Brito, n.º 29, bairro Centro, CEP 59700-000.

2. Por fim, tendo em vista a deliberação acima, as alterações promovidas no contrato social original da SOCIEDADE através dos seus diversos aditivos, e a necessidade de adequar integralmente o contrato social aos preceitos do Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, devidamente



registrado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE 23200433970 e CNPJ/MF sob n.º 23.742.620/0001-00, passando o mesmo a ter a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INSTTALE ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular:

HAMILTON SANTIAGO REIS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, nascido em 22/12/1963, residente e domiciliado em Eusébio, estado do Ceará, na Avenida José Moraes de Almeida, n.º 777 Quadra 17 Casa 01, Residencial Quintas do Lago, CEP 61771-907, portador da cédula de identidade n.º 98002057876 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 221.264.303-91, e

PETER VIEIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista e advogado, nascido em 09/10/1963, residente e domiciliado em Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Rua João Cordeiro, n.º 688 apto 2202, bairro Praia de Iracema, CEP 60110-300, portador do documento de identidade RNP n.º 060349986-4 Crea/CE e inscrito no CPF n.º 753.458.467-15.

Sócios da sociedade empresária limitada INSTTALE ENGENHARIA LTDA, com sede e o foro da sociedade no município de Maracanaú, estado do Ceará, na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, CEP 61931-030, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 23.742.620/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE 23200433970, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS SÓCIOS E DA DURAÇÃO

Cláusula 1.ª - A sociedade é denominada INSTTALE ENGENHARIA LTDA, sob a forma de sociedade empresária limitada.

Parágrafo Único – A sociedade usará o nome de fantasia INSTTALE, para seu estabelecimento.

Cláusula 2.ª – A sociedade tem sede e o foro no município de Maracanaú, estado do Ceará, na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, CEP 61931-030.

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui filial no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Estrada de Comportas 2, n.º 178 Comportas, Engenho Comportas de Cima, CEP 54345-515.



Parágrafo Segundo – A sociedade possui filial no município de Antônio Cardoso, estado da Bahia, na Rodovia BR-116 km 22, s/n, lugar Fazenda Sossego, Zona Rural, CEP 44180-000.

Parágrafo Terceiro – A sociedade possui filial no município de Iracemápolis, estado de São Paulo, na Rua Paschoal de Paula Neto, n.º 265, IV Distrito Industrial, CEP 13498-210.

Parágrafo Quarto – A sociedade possui filial no município de Maracanaú, estado do Ceará, na Rua Adalberto Benevides Magalhães, n.º 1250 T 3, Distrito Industrial III, CEP 61931-050.

Parágrafo Quinto – A sociedade possui filial no Estado Plurinacional de Bolívia, que se estabelecerá na cidade de Santa Cruz de la Sierra, em Cuarto Anillo Diagonal Mall Ventura, 597, Edifício Platinum II, Piso 18, Oficina 8, e que será denominada INSTTALE ENGENHARIA LTDA – SUCURSAL BOLIVIA.

Parágrafo Sexto – A sociedade possui filial na República do Peru, que se estabelecerá na Avenida Sergio Bernales 293, dpto 1102, Urbanización Barrio Médico, Distrito de Surquillo, Provincia de Lima, Código Postal 15048, e que será denominada INSTTALE ENGENHARIA LTDA – SUCURSAL PERU.

Parágrafo Sétimo – A sociedade possui filial no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Coronel João de Brito, n.º 29, bairro Centro, CEP 59700-000

Cláusula 3.ª – A sociedade teve início em 10 de agosto de 1989 e tem duração por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

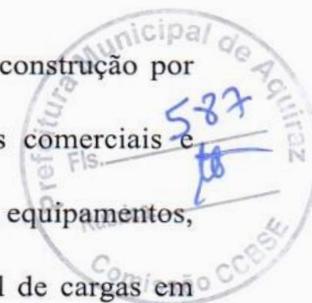
Cláusula 4.ª – A SOCIEDADE tem como atividade econômica principal a **EXECUÇÃO DE TODO E QUALQUER SERVIÇO NA ÁREA DE ENGENHARIA, LEVE E PESADA.**

Parágrafo Único – A SOCIEDADE exercerá como atividades econômicas secundárias, as seguintes:

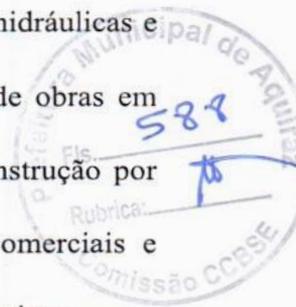
- I Industrialização de misturas asfálticas;
- II Locação, manutenção, representação, compra e venda de materiais, equipamentos, máquinas, softwares, partes e peças e prestação de serviços de telecomunicações, eletricidade, eletrônica, informática e para construção civil, com ou sem fornecimento de mão de obra;
- III Fabricação de equipamentos elétricos, eletrônicos, de informática e para construção civil;
- IV Elaboração de projetos, consultoria, estudos e assessoramento técnico na área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica;
- V Locação de caminhões leves, pesados e extrapesados comerciais e industriais, com operador;
- VI Locação de caminhões leves, pesados e extrapesados comerciais e industriais, sem operador;
- VII Consultoria em engenharia de obras de estradas, obras hidráulicas e urbanas;
- VIII Serviços de supervisão por engenheiros de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas;
- IX Serviços de supervisão por engenheiros de projetos de construção de obras em estradas, em edificações e obras urbanas;



- X Serviços de gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração;
- XI Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e veículos comerciais e industriais, com ou sem fornecimento de mão de obra;
- XII Representação comercial e agenciamento comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- XIII Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, sólidas, líquidas ou gasosas;
- XIV Participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira;
- XV Atuação na área de serviços públicos e privados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diretamente ou por meio de sociedades em que vier a participar como sócia ou acionista, sendo considerados: (i) serviços de abastecimento de água: realização das atividades de captação, tratamento, distribuição geral de água até o ponto de entrega, captação e adução de água bruta, tratamento e adução de água tratada, reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, medição da utilização dos serviços para fins de faturamento; (ii) serviços de esgotamento sanitário: a coleta, o tratamento, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação; e (iii) construção, operação, conservação, manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, modernização, ampliação, exploração das obras e sistemas de saneamento básico, gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficiência operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta e realização de cobrança dos serviços prestados;
- XVI Coleta de resíduos não perigosos;
- XVII Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- XVIII Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- XIX Industrialização de misturas asfálticas;
- XX Locação, manutenção, representação, compra e venda de materiais, equipamentos, máquinas, softwares, partes e peças e prestação de serviços de telecomunicações, eletricidade, eletrônica, informática e para construção civil, com ou sem fornecimento de mão de obra;
- XXI Fabricação de equipamentos elétricos, eletrônicos, de informática e para construção civil;
- XXII Elaboração de projetos, consultoria, estudos e assessoramento técnico na área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica;
- XXIII Locação de caminhões leves, pesados e extrapesados comerciais e industriais, com operador;
- XXIV Locação de caminhões leves, pesados e extrapesados comerciais e industriais, sem operador;
- XXV Consultoria em engenharia de obras de estradas, obras hidráulicas e urbanas;



- XXVI Serviços de supervisão por engenheiros de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas;
- XXVII Serviços de supervisão por engenheiros de projetos de construção de obras em estradas, em edificações e obras urbanas;
- XXVIII Serviços de gerenciamento e execução de obras por contrato de construção por administração;
- XXIX Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e veículos comerciais e industriais, com ou sem fornecimento de mão de obra;
- XXX Representação comercial e agenciamento comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- XXXI Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, sólidas, líquidas ou gasosas;
- XXXII Participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira;
- XXXIII Atuação na área de serviços públicos e privados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diretamente ou por meio de sociedades em que vier a participar como sócia ou acionista, sendo considerados: (i) serviços de abastecimento de água: realização das atividades de captação, tratamento, distribuição geral de água até o ponto de entrega, captação e adução de água bruta, tratamento e adução de água tratada, reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, medição da utilização dos serviços para fins de faturamento; (ii) serviços de esgotamento sanitário: a coleta, o tratamento, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação; e (iii) construção, operação, conservação, manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, modernização, ampliação, exploração das obras e sistemas de saneamento básico, gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de efficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta e realização de cobrança dos serviços prestados;
- XXXIV Coleta de resíduos não perigosos;
- XXXV Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- XXXVI Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- XXXVII Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- XXXVIII Construção de edifícios;
- XXXIX Construção de rodovias e ferrovias;
- XL Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- XLI Construção de obras de arte especiais;
- XLII Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- XLIII Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- XLIV Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- XLV Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- XLVI Construção de estações e redes de telecomunicações;



- XLVII Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- XLVIII Obras de irrigação;
- XLIX Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- L Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- LI Montagem de estruturas metálicas;
- LII Obras de montagem industrial;
- LIII Construção de instalações esportivas e recreativas;
- LIV Demolição de edifícios e outras estruturas;
- LV Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- LVI Perfurações e sondagens;
- LVII Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- LVIII Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- LIX Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- LX Instalação de painéis publicitários;
- LXI Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre;
- LXII Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- LXIII Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- LXIV Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- LXV Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.



DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Cláusula 5.^a – Os administradores da sociedade declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 1.011 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6.^a – O Capital Social da SOCIEDADE é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), integralizados na sua totalidade em moeda corrente nacional, distribuídos em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, sendo o valor nominal de cada quota de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuídas entre os sócios, conforme Artigo 997, Inciso III e Artigo 1.055 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Sócio	(%)	Quotas	R\$
Hamilton Santiago Reis Júnior	99,90%	549.450	54.945.000,00
Peter Vieira de Siqueira	0,10%	550	55.000,00
Total	100,00%	550.000	55.000.000,00



Cláusula 7.^a – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 8.^a – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme Artigos 1.056 e 1.057 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 9.^a – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

Cláusula 10.^a – Os sócios poderão a qualquer tempo efetuar aumento do capital social, seja com recursos próprios, pela conversão de parte ou da totalidade do resultado positivo de exercício findado ou, ainda, obtidos pela sociedade junto a terceiros estranhos a sociedade, desde que o aumento seja aprovado pelos sócios que constituam a maioria do capital social.

Parágrafo Único – Quando os recursos para o aumento do capital social forem obtidos pela sociedade junto a terceiros estranhos a sociedade, cada sócio assumirá o encargo de forma solidária na proporção da sua participação na sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11.^a – Para compor o quadro administrativo ficam instituídos os cargos de Diretor Executivo e de Diretor Jurídico.

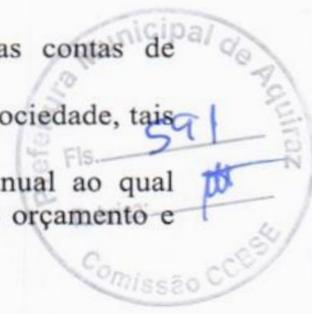
Cláusula 12.^a – Os diretores responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede da sociedade por motivo de viagem.

Cláusula 13.^a – Compete ao Diretor Executivo:

- I. A condução geral dos negócios da sociedade e sua administração, ativa e passivamente;
- II. Definir as estratégias, os planos e as políticas da sociedade;
- III. Definir a estrutura interna da sociedade;
- IV. Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- V. Transigir em juízo ou fora dele;
- VI. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da sociedade;
- VII. Elaborar o Relatório Anual e o de Demonstrações Financeiras e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- VIII. Prospectar as melhores oportunidades para aplicação de eventuais excedentes financeiros;
- IX. Aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargo e salários e outras remunerações;
- X. Garantir a aplicação da estratégia, planos e das políticas da sociedade;
- XI. Formular propostas de aplicação de tecnologias de gestão, desenvolvimento de tecnologias e processos de consultorias, a serem aprovadas pela reunião de sócios;
- XII. Convocar as reuniões de sócios;
- XIII. Propor aos sócios a rescisão de contrato de trabalho de qualquer administrador ou empregado, observada as disposições legais;
- XIV. Dirigir e fixar normas sobre a organização interna do expediente da sociedade;
- XV. Resguardar e exercer controle do patrimônio físico e intelectual da sociedade;



- XVI. Elaborar e apresentar na reunião de sócios, o balanço anual e as contas de demonstração de resultado;
- XVII. Garantir a aplicação das políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente e responsabilidade social da sociedade;
- XVIII. Participar da elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual ao qual devem estar inclusos o cronograma de execução física e financeira, o orçamento e plano de investimentos;
- XIX. Estabelecer diretrizes de relacionamento institucional;
- XX. Prospectar e desenvolver parcerias e associações;
- XXI. Formular diretrizes de relacionamento com a imprensa;
- XXII. Estabelecer normas e diretrizes sobre administração de Pessoal, promovendo uma gestão por competência e propondo níveis de remuneração em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e conforme o grau de qualificação exigido;
- XXIII. Aprovar e formular propostas de aplicação de novos métodos de capacitação, tendo a educação como requisito básico e decisivo para a qualidade das atividades da sociedade;
- XXIV. Dirigir e atuar no ensino, pesquisa e desenvolvimento, humano e tecnológico, a fim de potencializar o capital intelectual da sociedade, promovendo a gestão do conhecimento nos níveis estratégico, tático e operacional.
- XXV. Prospectar novos padrões de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores internos, contribuindo desta forma para elevar os padrões de desempenho nos campos de atuação da sociedade;
- XXVI. Prospectar e desenvolver parcerias e associações;



Cláusula 14.^a – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Representar e transigir em nome da sociedade, em juízo ou fora dele;
- II. Defender os interesses da sociedade em juízo ou em instâncias alternativas de resolução de conflitos;
- III. Supervisionar as atividades da sociedade na área jurídica em geral;
- IV. Assegurar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da sociedade, através do apoio à celebração de contratos comerciais junto a fornecedores e clientes, bem como mediante o assessoramento às unidades organizacionais e, representar a sociedade perante os fóruns judiciais, defendendo seus direitos e interesses;
- V. A condução geral dos negócios da sociedade e sua administração, ativa e passivamente, quando dos impedimentos do Diretor Executivo;
- VI. Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela sociedade, orientando os trâmites e observâncias legais;
- VII. Aconselhar o Diretor Executivo no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- VIII. Orientar a sociedade quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da sociedade;
- IX. Propor políticas de saúde e de segurança;
- X. Firmar em nome da sociedade contratos de prestação de serviços relacionados aos objetivos sociais da mesma, sejam com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XI. Firmar em nome da sociedade as demonstrações contábeis;
- XII. Garantir a aplicação das políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente e responsabilidade social;



XIII. Participar da elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual ao qual devem estar inclusos o cronograma de execução física e financeira, o orçamento e plano de investimentos.

Cláusula 15.^a – As procurações outorgadas pela sociedade que não confirmam ao(s) procurador(es) poderes para: (i) aquisição, alienação, oneração, permuta, ou transferência de bens e direitos relativos ao seu ativo relevante; (ii) contratação, seja a sociedade credora ou devedora, de empréstimos e outras obrigações de qualquer natureza que importem em obrigações extraordinárias para a sociedade; e (iii) concessão pela sociedade de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, deverão especificar os poderes de cada procurador e deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano.

Cláusula 16.^a – As procurações outorgadas pela sociedade que confirmam ao(s) procurador(es) poderes para: (i) aquisição, alienação, oneração, permuta, ou transferência de bens e direitos relativos ao seu ativo relevante; (ii) contratação, seja a sociedade credora ou devedora, de empréstimos e outras obrigações de qualquer natureza que importem em obrigações extraordinárias para a sociedade; e (iii) concessão pela sociedade de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, deverão especificar os poderes de cada procurador e deverão ter prazo de validade determinado, e nunca superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O Administrador é autorizado a outorgar procuração pública conferindo poderes a terceiro, mesmo que estranho a sociedade, para que lhe represente ativa e passivamente em nome da SOCIEDADE perante qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, inclusive suas autarquias e fundações, bem como as Juntas Comerciais e perante qualquer empresa privada, independente da sua natureza jurídica, em especial, perante: a) qualquer empresa concessionária, permissionária ou autorizatárias de serviços públicos; b) qualquer instituição bancária, caixas econômicas e demais estabelecimentos de crédito em geral; c) cartórios de notas e registros de títulos e documentos; d) qualquer autoridade certificadora credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e perante à ICP-Brasil para a emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil pessoa jurídica, podendo requerer o que necessário for relativamente a emissão de certificados digitais cadastrados e/ou vinculados ao CNPJ e/ou ao CPF do representante legal da pessoa jurídica a qual representa, podendo, para tanto, requerer, alegar, e assinar o que preciso for nos atos relativos à validação da solicitação e/ou renovação de certificado digital. Ou seja, poderá o outorgado vir a ser investido de todos os poderes necessários para o amplo e fiel desempenho de um mandato de outorga de poderes que lhe venha a ser conferido pelo Administrador da SOCIEDADE para que amplamente atue em nome desta.

Cláusula 17.^a – O sócio HAMILTON SANTIAGO REIS JÚNIOR exercerá na sociedade a função de Diretor Executivo.

Cláusula 18.^a – O sócio PETER VIEIRA DE SIQUEIRA, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob o nº 28.625, exercerá na sociedade a função de Diretor Jurídico.

Cláusula 19.^a – A sociedade poderá contar com administrador que não seja seu sócio ou representante legal deste, desde que ele tenha sido indicado pelos sócios que constituam a maioria do capital social.



DA REUNIÃO DE SÓCIOS E DOS PRÓ-LABORES

Cláusula 20.^a – As reuniões de sócios da sociedade serão realizadas por meio de assembleia geral ordinária ou extraordinária, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Cláusula 21.^a – As assembleias serão convocadas mediante envio de carta, fac-símile ou email, com 15 (quinze) dias de antecedência, e com a apresentação das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, esse prazo de antecedência deixar de ser observado se durante a reunião os sócios presentes manifestarem que abriram mão dessa antecedência.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor Executivo convocar a assembleia, cabendo ao Diretor Jurídico o fazer em caso de impedimento do primeiro.

Cláusula 22.^a – As assembleias serão realizadas na sede da sociedade, podendo, excepcionalmente, serem realizadas em local diverso, inclusive por meio de videoconferência.

Cláusula 23.^a – As assembleias somente se instalarão com a presença dos sócios que representem a maioria do capital social, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número cinco dias úteis após a primeira convocação.

Cláusula 24.^a – As deliberações sociais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observadas às disposições do contrato social em contrário, serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em assembleia convocada conforme disposto neste contrato social.

Cláusula 25.^a – As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 26.^a – Das deliberações sociais será lavrada ata dos trabalhos realizados que, assinada pelos sócios presentes, será levada a arquivamento no Registro Público Competente, se exigível, não ficando a sociedade dispensada da manutenção do livro de atas.

Cláusula 27.^a – A assembleia poderá ser dispensada quando os sócios que compõem a maioria do capital social decidirem em outra esfera sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 28.^a – Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 29.^a – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1.º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balancetes semestrais para fins contábeis, e facultativamente, poderão ser levantados balancetes intermediários, em qualquer data.



Parágrafo Segundo – Caberão aos sócios, independente da proporção de suas quotas na sociedade, as perdas ou lucros apurados, conforme por eles deliberado, desde que não se exclua nenhum sócio.

Cláusula 30.^a – Elaborada a demonstração financeira, ao final de cada exercício social, caberá à diretoria decidir pela destinação integral dos lucros.

Cláusula 31.^a – Antes de qualquer destinação do resultado do exercício serão apartadas verbas para, na ordem indicada:

- I. Satisfação de eventuais prejuízos acumulados;
- II. Provisão para pagamento dos impostos, especialmente do imposto de renda;
- III. Constituição de Fundo de Reserva para Investimento e Expansão, que terá por finalidade reforçar o capital social e de giro da sociedade;
- IV. Pagamento de participação dos lucros para os sócios.

DA REFORMA DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 32.^a – A sociedade, através de aditivos específicos, poderá alterar seu Contrato Social, no todo ou em parte, por vontade dos sócios que compõem a maioria do capital social.

Cláusula 33.^a – Poderá a sociedade, por deliberação dos sócios que compõem a maioria do capital social:

- I. Constituir filiais ou escritórios em qualquer estado da federação;
- II. Constituir filiais, sucursais, escritórios ou agências de representação em qualquer país;
- III. Participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista;
- IV. Alterar a natureza jurídica da sociedade para sociedade anônima aberta ou sociedade anônima fechada.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Cláusula 34.^a – A sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Cláusula 35.^a – A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, incapacidade, morte, liquidação, ou extinção de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

Cláusula 36.^a – No caso de morte, separação judicial, divórcio, liquidação ou extinção de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes poderão admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma prevista neste contrato.

Cláusula 37.^a – Nas hipóteses de incapacidade, impedimento, dissolução, extinção ou morte de qualquer dos sócios, ressalvada a hipótese da Cláusula anterior, os haveres do sócio incapaz, impedido, dissolvido, extinto, ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, serão calculados com base em balanço geral levantado especialmente pela sociedade à época da incapacidade, impedimento, dissolução, extinção ou morte do sócio em questão, com base no patrimônio líquido da sociedade, devendo ser pagos a quem de direito, no prazo de até 60 (sessenta) meses contados do evento, devidamente corrigidos com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do



Mercado, publicado pela Faculdade Getúlio Vargas) e, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste, com base no índice que vier a substituí-lo para os efeitos aqui previstos.

Cláusula 38.^a – As quotas do sócio retirante, impedido, incapaz, dissolvido, ou, se for o caso, dos seus sucessores, poderão, alternativamente, ser adquiridas pelos sócios remanescentes, ou pela sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma prevista neste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39.^a – A sociedade será regida pelas Cláusulas estabelecidas neste contrato social, pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente pelas normas da Lei n.º 6404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Cláusula 40.^a – Este Contrato Social Consolidado substitui integralmente o Contrato Social original da sociedade e todos os aditivos anteriores.

DO FORO

Cláusula 41.^a – As partes elegem o foro da Comarca de Maracanaú, no estado do Ceará, onde está localizada a sede da sociedade, como aquele competente para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existente no presente contrato social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, os sócios assinam o presente instrumento.

Maracanaú/CE, 29 de abril de 2024

Hamilton Santiago Reis Júnior

Peter Vieira de Siqueira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

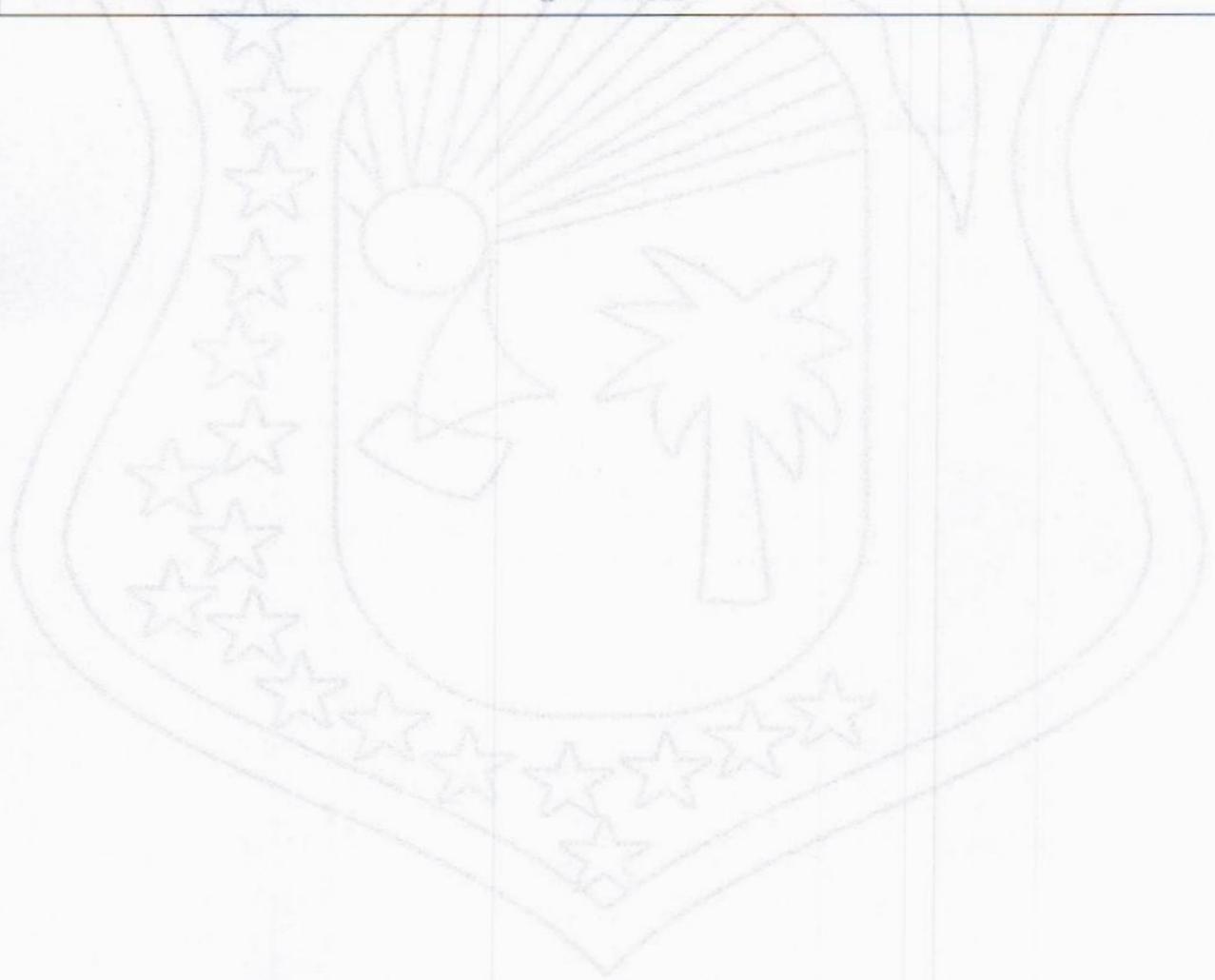


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/133.619-8	CEE2400241455	06/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.264.303-91	HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR	08/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
753.458.467-15	PETER VIEIRA DE SIQUEIRA	07/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 23.742.620/0001-00 e protocolado sob o número 24/133.619-8 em 09/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6890015, em 12/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.264.303-91	HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR	08/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
753.458.467-15	PETER VIEIRA DE SIQUEIRA	07/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
221.264.303-91	HAMILTON SANTIAGO REIS JUNIOR	08/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
753.458.467-15	PETER VIEIRA DE SIQUEIRA	07/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2024, às 09:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/133.619-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6890015 em 12/08/2024 da Empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23742620000100 e protocolo 241336198 - 09/08/2024. Autenticação: 8363DC5955BC50FC744237652CE06F914A6DC236. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/133.619-8 e o código de segurança o7Cb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. segunda-feira, 12 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6890015 em 12/08/2024 da Empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23742620000100 e protocolo 241336198 - 09/08/2024. Autenticação: 8363DC5955BC50FC744237652CE06F914A6DC236. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/133.619-8 e o código de segurança o7Cb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/133.619-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6890015 em 12/08/2024 da empresa 2320043397-0 INSTTALE ENGENHARIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2490046583-2	RUA CORONEL JOAO DE BRITO 29 - BAIRRO CENTRO CEP 59700-000 - APODI/RN

12 de ago de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6890015 em 12/08/2024 da Empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23742620000100 e protocolo 241336198 - 09/08/2024. Autenticação: 8363DC5955BC50FC744237652CE06F914A6DC236. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/133.619-8 e o código de segurança o7Cb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PETER VIEIRA DE SIQUEIRA

FILIAÇÃO
**OSWALDO VIEIRA DE SIQUEIRA
MARLY VIEIRA DE SIQUEIRA**

NATURALIDADE
NITERÓI-RJ

DATA DE NASCIMENTO

08/10/1983

RG

2007009123049 - SSPCE

CPF

753.458.487-15

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSIDOR

VIA EXPEDIDO EM

NÃO

02 03/08/2016

Marcelo Goyta Gumbel do Amaral
MARCELO GOYTA GUMBEL DO AMARAL
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
28625



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09970690



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



USO DEREGATORIO
ADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)